



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Lei nº 329/2023

Aroazes-PI, 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Alteração das Leis nº 38/2001 e 238/2017 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aroazes (CMDRS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis nº 038/2001 e nº 238/2017, com nova redação constante na presente Lei.

Art. 2º - Fica recriado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca dos objetivos comuns;

III - incentivar a política de melhoramentos com relação a qualidade de vida dos produtores e moradores da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de Desenvolvimento Rural;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



VII - Assegurar que os recursos aprovados pelo Conselho Municipal sejam aplicados naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O CMDRS terá foro e sede no município de Aroazes, Estado do Piauí.

Art. 4º - O CMDRS poderá firmar parcerias e convênios com órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas.

Parágrafo Único: As parcerias firmadas entre CMDRS e instituições Públicas e Privadas terão o objetivo de promover o desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aroazes.

Art. 5º - O CMDRS, órgão deliberativo, opinativo de acompanhamento controle e avaliação de Programas como PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PENAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Parágrafo Único: A atuação do CMDRS junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PENAE) ocorrerá apenas quando a aquisição dos alimentos forem oriundas da Agropecuária do Município de Aroazes.

Art. 6º - O CMDRS será composto pelos representantes indicados pelas seguintes categorias:

- I. 02 (dois) Representantes do poder executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;
- II. 01 (um) Representante do poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV. 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada, Associações, Cooperativas ou Instituições religiosas.

§1º - Para cada membro titular do conselho deverá ser indicado um suplente.

§2º - Os membros do CMDRS serão nomeados por ato do Executivo Municipal, mediante a indicação dos titulares e suplentes de cada órgão e entidades representadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 7º - O mandato dos membros do CMDRS será de 3 (três) anos, podendo ser indicados a um segundo mandato consecutivo, e o seu exercício será considerado serviço voluntário relevante prestado ao município e não será remunerado.

Art. 8º - O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e/ou indireta, fornecerá condições e informações necessárias ao cumprimento das atribuições do CMDRS.

Art. 9º - O CMDRS deverá eleger sua presidência entre seus membros em reunião do colegiado.

§1º - O CMDRS deverá elaborar seu regimento interno em até 30 dias após a publicação desta Lei.

§2º - As reuniões serão instrumentos de deliberação do CMDRS, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, devendo suas decisões ser registradas em ata;

§3º - As reuniões deliberativas do CMDRS poderão ser abertas a participação do público e de entidades convidadas, que terão direito a voz.

Art. 10 - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
Aroazes - PI